

matrícula

8.517

ficha

01

Em 25 de

Junho

de 1985.


IMÓVEL: Casa nº 355, na Avenida D, e seu terreno, na quadra - U, do CONJUNTO HABITACIONAL - JARDIM SAMAMBAIA, no perímetro urbano desta Comarca.

UMA CASA, e seu terreno, medindo 7,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, 21,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 161,25 m², confrontando pela frente com a Avenida D, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel com a casa nº 363, do lado esquerdo com a casa nº 349, e nos fundos com as casas nºs. 286 e 292 da Rua 11.

CONTRIBUINTE: Não consta lançamento.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, com sede em Santos - S.P., à Avenida Conselheiro Nébias, nº 368/A, sala 501, inscrita no CGC/MF nº 46.826.673/0001-34.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente - S.P.

A Oficial Interina: 
(Guiomar Carvalho Berçot)

Av.01/8.517

Em 25 de Junho de 1.985.

Conforme R.05 na matrícula nº 3.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente - S.P., o imóvel foi dado em primeiro lugar e sem concorrência a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília - DF, e filial em São Paulo S.P., à Avenida Paulista nº 1.842, CGC/MF número ----- 00.360.305/0001-04; e pela Av.06, na mesma matrícula, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, com sede em Brasília - DF, com filial no Rio de Ja

"continua no verso"

matrícula

8.517

ficha

01

verso

neiro - RJ., à Avenida República do Chile, nº 230, CGC/MF nº 33.633.686/0001-07, todos os seus direitos creditórios, da hipoteca supra.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

Av.02/8.517

Em 25 de Junho de 1.985.

Por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação, firmado em São Vicente - S.P., aos 24 de junho de 1984, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da Caução e da Hipoteca, mencionados na Av.01, em virtude da quitação dada pelos credores.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

R.03/8.517

Em 25 de Junho de 1.985.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a proprietária, COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, já qualificada, vendeu o imóvel a ADALBERTO LIBANIO, comerciário, RG número ---- 12.737.405-SSP/SP., e sua mulher, JOSEFA ZEFERINO LIBANIO, do lar, RG nº 13.883.080-SSP/SP., portadores do CIC número ----- 211.477.448-15, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos - S.P., à Rua Professor -

"continua na ficha 2"

matricula
8.517

ficha
02

Em 25 de Junho de 1985.

Laurindo Chaves, nº 313, Jardim Castelo.

VALOR: R\$.11.023.054,58.-

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

R.04/8.517

Em 25 de Junho de 1.985.

ÔNUS: HIPOTECA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, os proprietários, ADALBERTO LIBANIO, e sua mulher, JOSEFA ZEFERINO LIBANIO, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, para garantia da dívida de R\$.11.780.087,54, equivalente a 1.561,10770 UPC's, pagáveis por meio de 348 prestações mensais, onde estão incluídas todas as despesas inerentes a presente operação, bem como todas as prestações dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1984, vencendo-se a 6ª prestação, no valor de R\$.58.945,58, em 24 de julho de 1984, e as demais em igual dia dos meses subsequentes com a taxa de juros nominal de 1% ao ano, e efetiva de 1,00459% ao ano, sendo a mesma crescente e que sofrerá progressão de 1% ao ano a cada 12 meses a contar da data do fechamento de custo em 24 de janeiro de 1984, até atingir a taxa de juros normal do financiamento, ou seja, nominal de 8,2% e efetiva de 8,51531%, sendo a prestação, seus acessórios e a razão de decréscimo das prestações reajustados após o transcurso de cada período de doze meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do vencimento da 1ª prestação; que, o primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário

"continua no verso"

matricula

8.517

ficha

02

verso

mínimo verificado entre o primeiro mês do trimestre civil da assinatura do contrato e o primeiro mês do trimestre civil da época do reajustamento; que, qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário mínimo verificado entre o primeiro mês do trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o primeiro mês do trimestre civil do reajustamento; que, o saldo devedor do financiamento, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, da mesma proporção verificada no valor da UPC; que, excepcionalmente e até 30 de junho de 1985, os reajustamentos de que se trata esta cláusula, a exceção dos prêmios de seguro e da T.M.C.A, serão realizados com base em 80% das variações anteriores; que, no caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, e, bem assim, caso venha a ser descaracterizado o salário mínimo como fator para reajustamento das prestações, os índices a serem utilizados para todos os reajustamentos convencionados no contrato serão os que para esse efeito vierem a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração do BNH e as demais condições contantes no instrumento.

A Oficial Interina:

(Guimar Carvalho Berçot)

Av.05/8.517

Em 25 de Junho de 1.985.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, ambos já qualificados, todos os seus direitos creditórios da hipoteca objeto do R.04.

A Oficial Interina:

(Guimar Carvalho Berçot)

"Continua ficha 03"

matricula

8.517

ficha

03

Em 25 de agosto de 19 86

AV.06/8.517

Em 25 de agosto de 1.986.

Conforme requerimento firmado pela credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em São Vicente-SP, aos 14 de maio de 1.986, aditado através do ofício nº 1072-S-86, de 30 de julho de --- 1.986, e nos termos do r. despacho proferido aos 23 de junho de 1.986, pelo Exmo. Sr. Dr. José Gonçalves, MM. Juiz Corregedor deste Cartório, proc. nº 21/86, do Cartório da Corregedoria Permanente, é feita a presente averbação para ficar constando a redução da taxa de juros devida pelo devedor, relativa a dívida hipotecária objeto do R.04, desta matrícula, que passa a ser a seguinte: Taxa Nominal de 6,2% e Taxa Efetiva de 6,37925%.

O Escrevente Autorizado:

(Sandro Edmundo Teti)

AV.07/8.517 - Praia Grande, 25 de outubro de 2.013.

Nos termos da certidão expedida aos 22 de outubro de 2013, pela Sra. Erica Leticia Loyolla Hollanders, Escrivã Diretora da 1ª Vara do Trabalho de Santos-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Ordem número 01 VT SANTOS 1585/99, movida por NEIVALDO DE MEDEIROS NUNES, CPF/MF 057.840.968-26, em face de ADALBERTO LIBANIO - ME, CNPJ 55.014.054/0001-06, e ADALBERTO LIBANIO, já qualificado, no valor de R\$ 20.000,00, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Adalberto Libanio.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

" continua no verso "

matricula

8.517

ficha

03

verso

AV.08/8.517 - Praia Grande, 11 de agosto de 2.014.

FICAM CANCELADAS a caução e a hipoteca referidas AV.05 e R.04, em virtude da quitação dada pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos do instrumento particular firmado em São Paulo-SP, aos 15 de outubro de 2.001.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 404651 de 30/07/2.014



AV.09/8.517 - Praia Grande, 05 de setembro de 2.018.

FICA CANCELADA a penhora referida na Av.07 retro, em cumprimento ao r. mandado expedido aos 14 de agosto de 2.018, pelo MM. Juiz da Primeira Vara do Trabalho de Santos-SP, assinado pelo Diretor de Secretaria, Sr. Roberto Carlos da Silva, extraído dos autos da ação de execução trabalhista - processo número 01585006319995020441 (1585/1999), movida por NEIVALDO DE MEDEIROS NUNES, contra ADALBERTO LIBANIO - ME, +1.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 496660 de 27/08/2.018.



AV.10/8.517 - Praia Grande, 09 de dezembro de 2020.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202011.2412.01404971-IA-950, datado de 24 de novembro de 2020, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Processo nº 01585006319995020441, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Adalberto Libanio.

A Oficial Substituta:
(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 552755 de 24/11/2020.

Selo digital nº 1197683E1000000047273520F

